AJ

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 314

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência do Estado, a máquina de escrever que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Instituto de Previdência do Estado - I.P.E. - uma máquina de datilografia, marca Remington nº BJ-4198213, de propriedade do patrimônio municipal.

Artigo 2º - A referida máquina destina-se para a agência de Telêmaco Borba do mencionado Instituto, como cooperação e participação da municipalidade nos encargos consequentes da sua instalação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de julho de 1974.

FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito, em exercício

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 30/07/1974
Jornal:

PMTB - G 5 - 20 bls. - 100x1 - 7/73